## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO № 121/2020

EMENTA: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2020, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas,

## **DECRETA**

- **Art. 1°.** A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal n° 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.
- **Art. 2°.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal n° 4.116, de 26 de março de 2015:

| Período |   |      | Custo Suplementar (%) |
|---------|---|------|-----------------------|
| 2020    |   |      | 7,80%                 |
| 2021    |   |      | 14,80%                |
| 2022    | a | 2026 | 24,80%                |
| 2027    | a | 2028 | 29,80%                |
| 2029    | a | 2051 | 35,80%                |

- **Art. 3°.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2020, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 14% (quatorze por cento) previstas na Lei Municipal n° 3891/2013 e Emendas Constitucionais 41 e 47, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.
- **Art. 4º.** Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.
- **Art.** 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de dezembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

## Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2020. Edição 2740 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/